

**O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NA CONAE/2010 E NO PROJETO DE LEI n.  
8.035/2010 E PLC n. 103/2012**

**Flávia Rodrigues Alves G. de Freitas de Souza<sup>1</sup>  
Joana Corrêa Goulart<sup>2</sup>  
Iria Brzezinski<sup>3</sup>**

Pôster para o GT: Diálogos Abertos sobre a Educação Básica

**RESUMO:** Pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa, tendo como metodologia a análise de conteúdo. Pretende-se discutir o financiamento da educação na Conferência Nacional de Educação (CONAE/2010); no Projeto de Lei n. 8.035/2010, que se transformou em PLC n.103/2012, que tratam do novo Plano Nacional de Educação e as negociações políticas estabelecidas acerca deste plano. Tem como objetivo compreender a participação da sociedade civil organizada (CONAE/2010); o papel de instituições políticas, como o Congresso Nacional e o Ministério da Educação (MEC), sobre a legislação educacional e as relações estabelecidas entre eles ao longo das negociações que vem sendo feitas no processo de tramitação no Congresso Nacional.

**Palavras-Chave:** Financiamento; Educação; Políticas Educacionais; Plano Nacional de Educação.

Pretende-se tentar compreender a participação da sociedade civil organizada (CONAE 2010), o papel de instituições políticas, como o Congresso Nacional e o Ministério da Educação (MEC), como definidores de políticas educacionais com intervenções na legislação educacional. Descrever as relações estabelecidas entre a sociedade civil e a sociedade política nas negociações feitas na tramitação do Projeto de Lei do novo Plano Nacional de Educação (PNE), PLC n. 103/2012, atualmente em tramitação no Senado Federal.

Tendo como referência as propostas resultantes da CONAE, que contou com a participação de vários setores da sociedade civil (educacional) organizada e que são bem

---

<sup>1</sup> Mestranda do PPGE da PUC/Goiás, Prefeitura Municipal de Goiânia, flaviarodal@hotmail.com

<sup>2</sup> Mestranda do PPGE da PUC/Goiás e Professora da Universidade Estadual de Goiás-Unidade de Quirinópolis, joana@ueg.br.

<sup>3</sup> Professora Titular do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da PUC Goiás. Professora Aposentada da UnB. Presidente da Anfope (2008-2012). Pesquisadora Nível 1 do CNPQ.

diferentes do PL n. 8.035/2010 (Projeto do Executivo), apresentado ao Congresso Nacional. A situação de tramitação do PL n. 8.035/2010 e seu substitutivo relatado pelo Deputado Vanhoni, bem como a continuidade da tramitação no Senado Federal mostram a realidade de um governo. Esse governo mesmo depois da redemocratização do país, continua a implementar planos e projetos com pouca participação dos movimentos sociais nas decisões. Destaca-se como exemplo o Plano de Desenvolvimento da Educação (2007) que foi implantado sem a participação dos agentes interessados e/ou diretamente envolvidos com o plano.

Essas ações do Executivo contribuem para determinar os embates, sobretudo os financeiros, entre os interesses públicos e privados e entre governo e sociedade civil, visto o exemplo da quantidade de emendas ao PL n. 8035/2010 e as discussões na aprovação da matéria, dadas as dificuldades de participação social, o que dificulta a construção de uma educação de qualidade para todos.

A Constituição Federal de 1988, no texto original do art. 214, determinou a aprovação do PNE, a ser feita por meio de lei específica. Este Plano deveria ter duração plurianual, com a função de articular e desenvolver o ensino nos seus diferentes níveis, mediante a integração das ações do poder público. Conforme propõe o art. 211 da CF de 1988, ao determinar que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão seus sistemas de ensino em regime de colaboração. No entanto passaram-se 25 anos e o Brasil ainda não resolveu as questões de colaboração entre os entes Federados. Na aprovação do Plano Nacional de Educação 2001-2010, a prevalência da proposta do Executivo sobre a da Sociedade Brasileira demonstrou a força do governo no Congresso Nacional e a influência dos organismos internacionais nos ditames das políticas públicas no país.

De acordo com a avaliação do MEC pode-se afirmar, que o Plano Nacional de Educação (PNE, 2001-2010) se caracterizou como uma carta de intenções, sobretudo pelos vetos impostos ao seu financiamento. O Plano estabeleceu metas pouco articuladas e não levou à constituição de um Sistema Nacional de Educação, chegando ao ano de 2007 com apenas 30% de suas intenções tendo sido realizadas (MEC, 2009).

Como reivindicação de diversos setores organizados da sociedade civil relacionados à educação, a CONAE, realizada pelo MEC em 2010, apresentou diretrizes, metas e ações para a política nacional de educação. Esta proposta foi um marco histórico para a educação no Brasil. Visto que, além de ter como perspectiva a inclusão, a igualdade e a diversidade,

desencadeou novamente, um processo de construção coletiva no debate das ideias e proposições acerca do Sistema Nacional de Educação (CONAE, 2010).

A partir do tema central “CONAE: Construindo o Sistema Nacional Articulado: O Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação”, a CONAE produziu um documento final, de mesmo título, o qual consolidou o resultado de um grande processo de mobilização e debate sobre a educação brasileira (CONAE, 2010).

A CONAE foi precedida por conferências municipais e intermunicipais, que aconteceram no primeiro semestre de 2009, bem como por conferências estaduais e do Distrito Federal, realizadas na segunda metade de 2009, as quais subsidiaram as discussões daquela Conferência. Durante suas realizações, foram acrescentadas propostas de emendas ou novos parágrafos, encaminhados para apreciação e deliberação na plenária final da CONAE, sendo que o conteúdo resultante de todo esse processo de sistematização foi registrado na produção do documento final (CONAE, 2010).

No texto final da CONAE/2010, o tema “financiamento”, ganhou espaço próprio, ainda que em estreita correlação com a gestão (GOUVEIA; SOUZA, 2010). Até o momento, pode-se afirmar que o documento da CONAE/2010 avançou em relação à Lei n. 10.172/2001, que estabeleceu o Plano Nacional de Educação 2001-2010. No entanto, em 20 de dezembro de 2010, o MEC apresentou ao Congresso Nacional o PL n. 8.035/2010, que não levou em consideração grande parte das disposições formuladas por aquela Conferência. No que se refere ao financiamento podemos observar a ausência de alguns aspectos como o da autonomia universitária e o da revogação da Desvinculação de Receita da União (DRU, 2000).

O financiamento da educação superior citado na CONAE/2010, e que não é apontado no PL n. 8.035/2010, sugere o estabelecimento de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior Pública, a partir de arrecadação de recursos de impostos. Esse fundo contribuiria para uma maior autonomia das universidades públicas, como previsto na Constituição Federal de 1988 e também a LDB/1996. A autonomia referida permitiria às universidades a articulação e execução de seus projetos com mais mobilidade, o e desburocratização de suas ações.

A CONAE/2010 também sugere a revogação “de imediato” da Desvinculação de Receita da União (DRU) para todas as áreas sociais. A DRU permite ao governo a desvinculação de até 20% de todos os impostos e contribuições federais e a utilização desta receita das contribuições sociais para pagamentos de dívidas da União, por exemplo. Com isso, ao invés de garantir os recursos totais das arrecadações dos impostos à educação,

perdem-se recursos em razão da DRU. Ainda que as transferências constitucionais sejam feitas antes da aplicação do índice de 20%, esses recursos deixam de ser aplicados na educação pública. Observa-se que o PL n. 8.035/2010, não levou em consideração a revogação da DRU.

Pode-se dizer que houve avanços na democratização do país, no decorrer das últimas décadas, tendo como uma de suas expressões a própria CONAE/2010. Esta Conferencia que apresentou pontos importantes para a construção da educação democrática e com mais qualidade, na tentativa de amenizar o histórico déficit educacional que assola o País. No entanto, percebe-se, que a tramitação da legislação educacional no País, esteve fortemente carregada pelas orientações dos organismos internacionais. Como exemplo, temos o PL n. 8.035/2010 e mesmo da própria CONAE/2010, influenciada pelo documento “Federalismo no Brasil” da UNESCO (CONAE, 2010, p. 09).

Para o próximo PNE constata-se a pouca responsabilização do governo federal para com o cumprimento das decisões advindas da mobilização de diversos setores da sociedade civil organizada, que lutam por melhorias na qualidade educacional. O MEC desconsiderou praticamente as propostas da CONAE/2010 ao enviar para o Congresso Nacional o PL n. 8.035/2010. Com as emendas apresentadas pelos parlamentares, entretanto, a discussão de muitos pontos importantes do documento da CONAE/2010 voltou à cena, além de aflorar os embates entre os interesses públicos e privados.

Mesmo que o PL n. 8.035/2010 que se transformou em PLC n.103/2012, já teve tramitação no Senado Federal, com a prescrição da destinação de 10% do PIB para a Educação a ser destinado até o final da vigência deste PNE. Visto também que já foi votado no Congresso Nacional 75% da destinação dos *Royalties do petróleo* para a educação advindos dos poços que passaram a ser explorados em dezembro de 2012. Espera-se que durante a tramitação e na aprovação do novo PNE no Congresso Nacional, a sociedade civil organizada, possa ver contemplados mais pontos discutidos e validados pela CONAE/2010.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL/MEC. **CONAE 2010**. Disponível em: <http://conae.mec.gov.br/>. Acesso em: 12 de junho de 2013.

BRASIL/MEC. **Plano de Desenvolvimento da Educação**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/livro/>. Acesso em: 05 de junho de 2013.

BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 05 de junho de 2013.

BRASIL. **Plano Nacional da Educação (2001-2010)**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm). Acesso em: 02 de junho de 2013.

DOURADO, Luiz Fernandes (org.). **Plano Nacional da Educação (2011-2020)**: avaliação e perspectivas. Goiânia: UFG, 2011.

GOUVEIA, A. B.; SOUZA, Â. R. **Perspectivas e desafios no debate sobre financiamento e gestão da Educação**: da CONAE a um novo PNE. Educação e Sociedade, Campinas, v. 31, n. 112, p.789-807, jul./set. 2010.